

# Programa Empresa Cidadã

Benefícios fiscais para as empresas e a  
evolução do tema no Judiciário



# O que é o Programa “EMPRESA CIDADÃ”?

Estabelecido pela Lei nº 11.770/2008, o Programa se destina à prorrogação, da licença-**maternidade** e **paternidade**, de empregada(o) de empresas aderentes ao Programa nos casos de parto, adoção ou guarda judicial, sendo que, nestes casos, os **empregados são remunerados integralmente** enquanto estão afastados, **por período prorrogado**, para cuidarem e se adaptarem à chegada da criança.

Assim, o Programa visa melhorar a qualidade de vida dos trabalhadores brasileiros, concedendo incentivos fiscais às empresas para estender os períodos de **licença-maternidade em 60 dias** e **paternidade em 15 dias**.

Em contrapartida, o Programa **oferece para as empresas** além de reconhecimento social, a retenção de talentos e a concessão de **benefícios fiscais relevantes**.



## Quais são os benefícios?

As empresas que participam do Programa Empresa Cidadã podem:



- **Deduzir do Imposto de Renda** devido o valor dos **salários pagos às funcionárias** durante a prorrogação da licença maternidade.

- **Deduzir valores** referentes às **contribuições previdenciárias** incidentes sobre a remuneração da funcionária durante o **período adicional da licença-maternidade**.

## ATENÇÃO !



As empresas estão sendo **obrigadas** ao **pagamento** de **contribuições previdenciárias** incidentes sobre a prorrogação da licença-maternidade (**60 dias extras**).

Como evitar isto?

# Salário-Maternidade: Entendimento do STF

O **Supremo Tribunal Federal**, em **agosto de 2020**, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 576.957/PR, **declarou** ser **inconstitucional** a incidência de **contribuição previdenciária a cargo do empregador sobre os 120** (cento e vinte dias) abarcados pelo **salário-maternidade**.



## O Supremo Tribunal Federal

Entendeu que os **valores** recebidos durante o **afastamento** de mães em decorrência do **período de licença-maternidade não** possuem **caráter retributivo (contraprestação pelo trabalho)**. Sendo assim, não devem sofrer a incidência da contribuição previdenciária, já que **não há caráter remuneratório**.

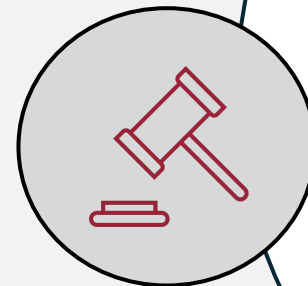
## Seguindo esse raciocínio

O **período de prorrogação** do pagamento (60 dias extras), concedido pelo Programa Empresa Cidadã, **também não deve sofrer a incidência da contribuição previdenciária**.

# Evolução **Favorável** do Tema nos Tribunais

Com a crescente judicialização do tema, os Tribunais, de forma majoritária, têm **reconhecido** que o afastamento da incidência da contribuição social sobre o salário-maternidade, **aplica-se**, também, a remuneração paga pela **prorrogação da licença-maternidade**, prevista no Programa Empresa Cidadã.

As **decisões favoráveis** tem defendido que a eventual tributação sobre a extensão dos 60 dias, além de **inconstitucional**, desmotivaria a continuidade do Programa Empresa Cidadã e divergiria da real intenção de superação



De acordo com o posicionamento dos Tribunais, há grandes chances de **êxito no pedido de afastamento** deste tipo de cobrança indevida e inconstitucional, além da **oportunidade de revisão de valores já pagos**.

# Como garantir os **benefícios do programa?**

O **leading case** garantiu a não incidência das **contribuições previdenciárias** sobre valor pago a título de **salário-maternidade somente nos 120 dias iniciais**, sem a inclusão da extensão de 60 dias.

Para **garantir o afastamento da cobrança indevida de contribuições previdenciárias** sobre a prorrogação (60 dias) do salário maternidade, **é possível a impetração de Mandado de Segurança.**

## ❑ **Vantagens do Mandado de Segurança**

- 1 Medida célere e menos custosa
- 2 Provas apresentadas de plano. Não é possível produzir provas
- 3 Não há condenação em honorários e custas processuais
- 4 Mesmo que a empresa opte por continuar recolhendo o tributo durante o curso da ação, poderá reaver todos os valores pagos até 5 anos antes do ajuizamento (caixa para o futuro)
- 5 Possibilidade de deixar de recolher imediatamente após a concessão da medida liminar

# Importante: **Prescrição** e modulação de efeitos!



**Prescrição:** A empresa tem direito a recuperar os valores pagos nos últimos 5 anos a contar do ajuizamento da ação.

**Todo mês que se encerra prescreve um mês de crédito**, pois a maioria das empresas fizeram os pedidos ao programa em prazo superior aos últimos 5 anos.

O ajuizamento da ação irá interromper a prescrição dos créditos, possibilitando a recuperação dos 5 anos anteriores e todo valor eventualmente recolhido posterior ao ajuizamento.



**Modulação de efeitos:** Há que se destacar a constante modulação de efeitos aplicada pelo STF, de forma desfavorável aos contribuintes, evidenciando a necessidade de ajuizar medida judicial com agilidade.

# SAIU NA MÍDIA

## EFETIVIDADE EM NOSSAS AÇÕES



### SAIU NA MÍDIA

JUSTIÇA AFASTA COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A EXTENSÃO DE 60 DIAS DE LICENÇA-MATERNIDADE PREVISTA NO PROGRAMA EMPRESA CIDADÃ

ECONÔMICO  
**Valor**

**M** MOLINA  
ADVOGADOS

ACESSE AS **NOTÍCIAS:**

[Dia 19.04.2022](#)

[Dia 22.12.2022](#)

ECONÔMICO  
**Valor**

## Carrefour vence discussão sobre licença-maternidade

Sentença afasta contribuição previdenciária patronal sobre valores pagos durante o período de prorrogação da licença

Atualmente, mais de 24 mil companhias participam do programa, segundo dado do Ministério da Economia. Entre eles, o **Carrefour**, que resolveu discutir preventivamente a questão na Justiça. A rede obteve recentemente liminar na 8ª Vara Cível Federal de São Paulo para afastar a contribuição previdenciária sobre valores pagos no período de prorrogação da licença-maternidade.

De acordo com os advogados que assessoram o Carrefour no processo, Marcelo Molina e Maria Carolina Guarda Ramalho Barbosa, do escritório Molina Advogados, o entendimento do Supremo deve valer também para a prorrogação de dois meses da licença-maternidade. “Continua não sendo ganho habitual nem contraprestação pelo trabalho”, diz Molina.

*“A justiça federal de São Paulo afasta a incidência da contribuição previdenciária incidente sobre os dois meses de prorrogação de licença-maternidade.”*



# Conclusões

Entendemos que o cenário jurídico atual é favorável ao contribuinte, uma vez que foi reconhecida a onerosidade em face das empresas e a probabilidade de rever valores pagos anteriores à decisão.

Acreditamos que este seja o momento ideal para seguir com as ações e afastar a cobrança indevida. Conte conosco, estaremos a sua disposição!



[molina.adv.br](http://molina.adv.br)



[@molinaadvogados](https://www.instagram.com/molinaadvogados)



+55 (11) 3151-3606



[contato@molina.adv.br](mailto:contato@molina.adv.br)



[Molina Advogados](https://www.linkedin.com/company/molinaadvogados)